

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000053

LEI N. 3.295 - DE 2 DE JULHO DE 1998  
**Autoriza a participação do Município de Ituiutaba-MG  
no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião  
do Pontal do Triângulo - CIS/ PONTAL**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/ PONTAL.

Art. 2º O Município contribuirá com 1% (um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição pela participação no Consórcio, previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O Executivo autorizará o Banco do Brasil S/A. a repassar o percentual previsto no "caput" deste artigo, à medida em que os recursos chegarem ao município.

Art. 3º A contribuição destinada ao Consórcio CIS/ PONTAL constará do orçamento anual do Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor para realizar as despesas previstas sob a rubrica 13750212.119-3.2.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Para o cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, os recursos serão aqueles por anulação da dotação orçamentária 03090402.030-3.1.2.0 - Material de Consumo, em igual valor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de julho de 1998.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -